



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Lei nº 169, de 31 de outubro de 1995.

“Modifica o Anexo III da Lei Municipal nº 40, de 28/12/90 e do anexo VI da Lei nº 157, de 23/02/95, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, (MG), por seus representantes, aprovou e eu, Clézio Antonio Alves, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o Anexo III da Lei Municipal nº 40, de 28/12/90, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo ficam criadas as seguintes vagas para cargos efetivos, a saber:

- a) Oficial Especializado II
Nível: III-COP-016-002
- b) Técnico Superior em Pedagogia
Nível: VI-CNS-027-(005)

Art. 2º - Fica criado o seguinte cargo efetivo e respectiva vaga de:

- a) Maestro
Nível: V-CNM-029-001

Art. 3º - Fica também autorizado a modificar o Anexo VI da Lei Municipal nº 157, de 23/02/95, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, ficam criados os respectivos cargos e vagas, a saber:

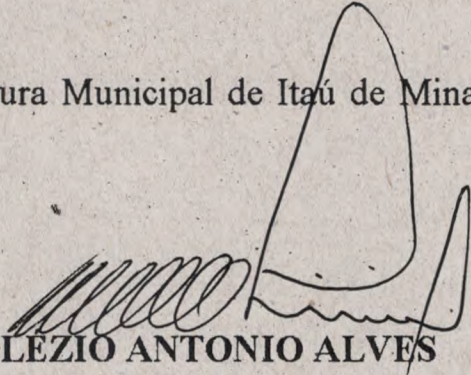
a) Técnico em Panificação.
Nível: II-CDA-047-001

b) Técnico Superior em Fonoaudiologia
Nível: V-CDA-048-001

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1995.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 31 de outubro de 1995.



CLEZIO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal